

## MESTRADO EM ENSINO DO 1.º CEB E DE PORTUGUÊS E HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE PORTUGAL NO 2.º CEB

# Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada I e II

### Artigo 1.º

#### Âmbito do Regulamento

1. O presente regulamento estabelece o enquadramento da Prática de Ensino Supervisionada (PES) na Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), no âmbito da obtenção do grau de Mestre, conducente à habilitação profissional para a docência no curso em Ensino do 1.º CEB e de Matemática e Ciência Naturais no 2.º CEB;
2. O presente Regulamento dá cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio, que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário. Este regime pressupõe que a qualificação profissional, por referência aos perfis de desempenho docente, deverá ser sustentada por práticas de ensino supervisionadas, em contextos educativos, no quadro de uma parceria formal, estável, qualificada e qualificante, protocolada entre a ESELx e estabelecimentos de ensino públicos, privados e cooperativos;
4. A prática de ensino supervisionada (PES I e PES II), no curso supracitado, desenvolve-se no 1.º e no 2.º CEB.

### Artigo 2.º

#### Finalidades e Objetivos da Prática de Ensino Supervisionada I e II

1. São finalidades da PES I:
  - a) a compreensão das problemáticas emergentes da ação docente e o desenvolvimento de processos de reflexão sobre a intervenção pedagógica, em colaboração com os seus pares, com os elementos da equipa de supervisão e com outros atores educativos;
  - b) a identificação, a compreensão e a apropriação das diferentes dimensões do papel e das funções do professor no 1.º CEB.
2. São finalidades da PES II:
  - a) a compreensão das problemáticas emergentes da ação docente e o desenvolvimento de processos de reflexão sobre a intervenção pedagógica, em colaboração com os seus pares, com os elementos da equipa de supervisão e com outros atores educativos;

- b) a identificação, a compreensão e a apropriação das diferentes dimensões do papel e das funções do professor de Matemática e de Ciências da Natureza no 2.º CEB, nomeadamente o papel do diretor de turma;

### 3. São objetivos da PES I:

- a) Compreender o funcionamento dos centros de estágio do 1.º CEB (estruturas de gestão, modos de organização e funcionamento);
- b) Conceber, implementar e avaliar projetos curriculares de intervenção no 1.º CEB, pertinentes face às características do contexto socioeducativo, incidindo em todas as áreas da matriz curricular deste nível de ensino;
- c) Conceber e organizar recursos e instrumentos de gestão curricular;
- d) Analisar e refletir criticamente sobre a prática pedagógica.

### 4. São objetivos da PES II:

- a) Compreender o funcionamento dos centros de estágio do 1.º CEB e do 2.º CEB;
- b) Conceber, implementar e avaliar projetos curriculares de intervenção no 1.º CEB (incidindo em todas as áreas da matriz curricular) e no 2.º CEB (incidindo nas áreas de Matemática e de Ciências da Natureza), pertinentes face às características do contexto socioeducativo;
- c) Conceber e organizar recursos e instrumentos de gestão curricular;
- d) Analisar e refletir criticamente sobre a prática pedagógica.

## **Artigo 3.º**

### **Organização**

1. A Prática de Ensino Supervisionada I decorre no 1.º ano do Curso, com a duração aproximada de 7 semanas (2 semanas de observação e 5 semanas de intervenção), desenvolve-se no contexto do 1.º CEB;
2. A Prática de Ensino Supervisionada II, decorre no 2.º ano do Curso, desenvolve-se nos contextos do 1.º CEB e do 2.º CEB, com uma duração total de 18 semanas, e organiza-se da seguinte forma:
  - a) A PES II no 2.º CEB tem uma duração superior à decorrida no 1.º CEB (2 semanas de observação e as restantes semanas de intervenção); cada par de estudantes desenvolve a prática em duas turmas, sendo que cada um dos estudantes leciona as disciplinas de Matemática e de Ciências da Natureza numa das turmas, trocando de turma a meio do número total de semanas de intervenção;
  - b) A PES II no 1.º CEB tem uma duração inferior à decorrida no 2.º CEB (2 semanas de observação e as restantes semanas de intervenção).
3. As PES I e II são realizadas, preferencialmente, em pares de estudantes. Salvaguardam-se eventuais alterações, de acordo com condições e interesses das instituições intervenientes. Em nenhuma circunstância, o grupo deverá exceder os/as 3 estudantes;

4. Nos períodos em que são desenvolvidas as práticas nos contextos, decorrem as observações dos desempenhos dos estudantes por parte dos supervisores da ESELx e dos supervisores cooperantes, sessões de reflexão conjunta (estudantes e supervisores), seminários de orientação, partilha e reflexão sobre as atividades realizadas (na ESELx e/ou nos contextos de PES) dinamizados pelos supervisores da ESELx.

#### **Artigo 4.º**

##### **Funções e competências dos/as Supervisores/as da ESELx**

1. Supervisão da prática pedagógica dos/as estudantes de acordo com o Dispositivo de supervisão da Prática de Ensino Supervisionada I e II - 1.º e 2.º CEB (Anexo A);
2. Identificação das necessidades de formação dos/as estudantes, emergentes da intervenção pedagógica e organização de respostas adequadas ao contexto;
3. Organização e dinamização de seminários de reflexão;
4. Avaliação dos/as estudantes com base nas observações dos seus desempenhos e nos produtos de avaliação definidos e constantes na ficha da respetiva Unidade Curricular;
5. Gestão e regulação dos processos de participação de todos/as os intervenientes.

#### **Artigo 5.º**

##### **Funções e competências dos/as Orientadores /as Cooperantes**

1. Colaborar na conceção do projeto de intervenção dos/as estudantes, facilitando a recolha de informação relevante;
2. Acompanhar o desenvolvimento do referido projeto nas dimensões pedagógica e institucional, estimulando a utilização de recursos e materiais diversificados;
3. Viabilizar a implementação do projeto de intervenção dos/as estudantes facilitando-lhes o acesso aos recursos disponíveis no centro de estágio;
4. Estimular processos e formas de gestão curricular diferenciada e participada considerando as características individuais dos/as alunos/as;
5. Reunir semanalmente com os/as estudantes estagiários para analisar, refletir e planear a Intervenção;
6. Participar na avaliação dos/as estudantes estagiários/as, de acordo com as orientações definidas com a coordenação de curso e que constam da ficha da unidade curricular.

#### **Artigo 6.º**

##### **Funções e competências dos/as estudantes estagiários/as**

1. Respeitar as orientações definidas no presente Regulamento;
2. Orientar a intervenção no centro de estágio por atitudes de ética, compreensão e respeito para com todos os intervenientes da ação educativa e pelos espaços, equipamentos e recursos existentes;
3. Negociar com o/a orientador/a cooperante o projeto de intervenção;

4. Ser assíduo e pontual, de acordo com o horário em vigor no estabelecimento de ensino onde decorre o estágio;
5. Respeitar o exercício profissional de todos/as os/as docentes e equipa educativa do estabelecimento de ensino onde se realiza a prática de ensino supervisionada, contribuindo para um ambiente de trabalho baseado na cooperação e na confiança mútuas.
6. Participar em todas as dimensões profissionais do orientador cooperante (reuniões de direção de turma, coordenação pedagógica, planificação, avaliação, encarregados de educação, etc.) sempre que obtenha, do mesmo, autorização para o efeito.

## **Artigo 7.º**

### **Centros de estágio e /orientadores/as cooperantes**

1. A seleção dos centros de estágio é da responsabilidade da coordenação de curso e decorre de processos de negociação entre a respetiva coordenação e os centros de estágio, com vista ao estabelecimento de protocolos, considerando os seguintes critérios:
  - a) serem, maioritariamente, instituições escolares da rede pública;
  - b) situarem-se numa área geográfica próxima da ESELx, a menos de 30 Km, salvaguardando a situação de estágio na mobilidade ERASMUS out;
  - c) desenvolverem práticas curriculares em conformidade com as orientações de política educativa atual;
  - d) desenvolverem projetos educativos e pedagógicos que respondam de modo inovador às características e às necessidades do meio e da população em que estão inseridos.
2. No caso de estudantes estagiários/as que pretendem desenvolver o estágio nos locais onde já exercem outras funções profissionais, deverão:
  - a) as instituições cooperantes localizar-se dentro do perímetro de abrangência da Escola Superior de Educação de Lisboa, definido no ponto 1, b) deste regulamento;
  - b) as instituições cooperantes terão de aceitar e firmar as condições definidas no protocolo que deverá estabelecer com a Escola Superior de Educação de Lisboa;
  - c) a/s turma/s onde se vai/vão desenrolar o estágio não deverá ser a/s mesma/s onde o/a estudante estagiário/a já exerce outras funções;
  - d) o horário de trabalho do/a estudante estagiário/a não pode coincidir com o horário do estágio;
  - e) o contexto de estágio onde se vai desenvolver a intervenção do/a estudante estagiário/a deverá garantir condições para o desenvolvimento do projeto formativo da ESELx;
  - f) o/a orientador/a cooperante, titular da turma onde se vai realizar o estágio, deverá enquadrar-se no que vem definido no ponto 2 do artigo 7.º, descrito neste regulamento.
2. Os/as orientadores/as cooperantes são indicados/as pelos centros de estágio onde se realiza o estágio com a concordância da coordenação de curso, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio:

- a) formação e experiência adequadas às funções a desempenhar;
  - b) prática docente no ciclo de ensino e disciplinas nunca inferior a cinco anos;
3. Na seleção dos/as orientadores/as cooperantes, devem ser tidos em consideração os seguintes fatores preferenciais:
- a) formação pós-graduada na área de docência em causa;
  - b) formação especializada em supervisão pedagógica;
  - c) experiência profissional de supervisão;
4. Após a seleção dos/as orientadores/as cooperantes, compete à Coordenação de Curso reunir com os mesmos, antes do início da PES, para proceder à apresentação e negociação dos seus objetivos, bem como o respetivo modo de funcionamento, organização e avaliação dos estudantes.
5. No final da PES será feita uma reunião de avaliação com os orientadores cooperantes de cada centro de estágio e respetivos supervisores institucionais para avaliação dos respetivos estudantes.
6. No final de cada ano letivo a coordenação de curso responsabilizar-se-á, em colaboração com o gabinete da qualidade, pelo envio aos respetivos orientadores cooperantes das declarações de cooperação.

#### **Artigo 8.º**

##### **Avaliação da Prática de Ensino Supervisionada I e II e dos/as orientadores/as cooperantes, dos centros de estágio e dos vários intervenientes no processo**

1. A avaliação final da PES I e II considera diferentes elementos ponderados de acordo com o constante nas respetivas Fichas de Unidade Curricular.
2. A avaliação dos centros de estágio, dos/as orientadores/as cooperantes e do processo de organização da PES deve ser realizada anualmente, de acordo com o previsto na grelha de avaliação por estudantes, supervisores/as da ESELx e por orientadores/as cooperantes.

#### **Artigo 9º**

##### **Ética e Deontologia**

1. A PES I e a PES II pressupõem o respeito por princípios éticos e deontológicos, nomeadamente:
  - a) Manter o anonimato e a confidencialidade dos dados obtidos, ocultando sempre o nome dos/as intervenientes no processo, assim como o nome da instituição;
  - b) Ter uma atitude de respeito pela integridade física, psicológica e moral de cada um;
  - c) Respeitar a dignidade de cada pessoa, a sua cultura, hábitos e crenças;
  - d) Garantir o respeito pela individualidade de cada pessoa e o princípio do direito à diferença;
  - e) Respeitar as disposições legais, éticas e deontológicas aplicáveis dos centros de estágio onde decorrem a PES I e a PES II.

## **ANEXOS – Documentos Orientadores**

### **PES I**

**DOC ORIENTADOR PARA E ELABORAÇÃO DO PI**

**GRELHA DE AVALIAÇÃO DO PI**

**DOC ORIENTADOR PARA E ELABORAÇÃO DAS REFLEXÕES**

**GRELHA DE AVALIAÇÃO DAS REFLEXÕES**

**DOC ORIENTADOR PARA E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO**

**GRELHA DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO**

**OU**

**DOC ORIENTADOR PARA E ELABORAÇÃO DO PORTFÓLIO**

**GRELHA DE AVALIAÇÃO DO PORTFÓLIO**

### **PES II – 1.º e 2.º CEB**

**DOC ORIENTADOR PARA E ELABORAÇÃO DO PI**

**GRELHA DE AVALIAÇÃO DO PI**

**DOC ORIENTADOR PARA E ELABORAÇÃO DAS REFLEXÕES**

**GRELHA DE AVALIAÇÃO DAS REFLEXÕES**

**DOC ORIENTADOR PARA E ELABORAÇÃO DO DOSSIER**

**GRELHA DE AVALIAÇÃO DO DOSSIER**

**DOC ORIENTADOR PARA E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL**

**GRELHA DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DA COMUNICAÇÃO ORAL**

**GRELHA DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES. ORIENTADOR COOPERANTE**

**DISPOSITIVO DE AVALIAÇÃO DA SUPERVISÃO DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA I E II \_ 1.º E 2.º CEB**